

---

**PROJETO DE LEI N º 006/2024**  
Autor Ver. RAIMUNDO BRAGA BARROSO

**"Autoriza o Poder Executivo conceder premiações a participantes de eventos esportivos e culturais e da outras providencias".**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais organizadas pela Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO.

**Paragrafo único** - Os valores das premiações serão definidos no Regulamento de cada competição promovida pela Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º.** Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Guajará-Mirim (RO), inclusive custeando inscrições.

**Art. 3º.** As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal abrangerão:

- I - alimentação;
- II - hospedagem;
- III - transporte e/ou deslocamento;
- IV - material esportivo;
- V - arbitragem;
- VI - premiação;
- VII - uniformes;
- VIII - treinamento;
- IX - sonorização;
- X - ornamentação;
- XI - pessoal;
- XII - divulgação.

**Paragrafo único.** Fica autorizado o pagamento de despesas médico-hospitalares e farmacêuticas dos atletas e integrantes de delegações que representam o

Município nas competições oficiais, quando se fizer necessário

**Art. 4º.** O apoio a eventos de interesse público do Município, como as festas previstas no calendário oficial, festivais, campeonatos e eventos esportivos e culturais, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

**Art. 5º.** O apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais, troféus, medalhas, sonorização, arbitragem, entre outros e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Para fins desta Lei, considera-se apoio toda forma de colaboração do Poder Públco em favor de evento ou ação que não demande repasse de recursos financeiros, tais como a cessão temporária de bens moveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos.

**Paragrafo Único.** A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

**Art. 7º.** O requerimento de apoio, constante no Anexo Único da presente lei, deverá ser protocolado na Secretaria de Esportes ou Secretaria Cultura, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento, sendo decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido.

**Art. 8º.** Compete a Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo.

I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias a concessão de apoio a eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente;

II - quando for o caso, elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será apoiado;

**Art. 9º.** Esta Lei no que couber poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, Ações, elementos e fontes de recursos na LOA - Lei Orçamentaria Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

**Art. 11º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim, 04 de Abril de 2023.

## **JUSTIFICATIVA**

O inclusivo projeto de lei "Autoriza o Poder Executivo conceder premiação à participação de eventos esportivos e culturais e dá outras providências"

Temos o objetivo de tratar de forma objetiva das premiações esportivas e culturais e apoios concedidos pelo Poder Executivo para eventos e festejos tradicionais.

Em relação às premiações a intenção é conceder prêmios em dinheiro, utilizando dos valores já consignados no orçamento para tal modalidade de despesas, sendo que o valor específico de cada premiação será definido no regulamento da competição. Já os apoios para eventos e festividades não consistirá em repasse financeiro, mas apenas na cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos.

Como é de conhecimento público o município apoia regularmente eventos esportivos e culturais que fomentam a prática de esportes no município de Guajará-Mirim com jogos, danças e teatro, de modo que a intenção do projeto inclusivo é dar roupagem legal a este apoio, proporcionando maior segurança e transparência aos atos públicos.

Sem mais para o momento, e esperando desde já contar com o elevado espírito público dos nobres vereadores, na aprovação da matéria apresentada, desde já, antecipo-lhes meus sinceros agradecimentos.

Guajará-Mirim, 04 de abril de 2024

**RAIMUNDO BRAGA BARROSO**

**VEREADOR**

---

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br  
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO BRAGA BARROSO, Vereador (a) - Vice-Presidente**, em 08/04/2024 às 14:07, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.guajaramirim.ro.gov.br](http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br), informando o ID **428522** e o código verificador **885CE25E**.

---

Referência: [Processo nº 57-40/2024](#).

Docto ID: 428522 v1